



## **LEI MUNICIPAL Nº 906/2008, 23 DE JUNHO DE 2008.**

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO PECUNÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS LEGISLATIVOS, OCUPANTES DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá-MG, **APROVOU**, e eu, Antônio Mattos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado à Câmara Municipal a conceder aos servidores no efetivo exercício das atribuições dos cargos de Assistente do Processo Legislativo I, Assistente de Processo Legislativo II, Contador e Motorista, abono pecuniário mensal de R\$ 50.00 (Cinqüenta reais).

**Art. 2º** - Farão jus ao abono especificado no caput do artigo os servidores públicos do legislativo, por cada mês trabalhado no desempenho das funções na educação básica, por cada 30(trinta) dias trabalhados.

**Art. 3º** - A vantagem instituída por este artigo não se incorpora, para nenhum efeito à remuneração do servidor beneficiário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá/MG, aos 23 de junho de 2008.

**Antônio Mattos Lopes**  
*Prefeito Municipal*